DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 100

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

LEI MUNICIPAL n.1.605/2024 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
(Lei Complementar)

Dispõe sobre a ***reestruturação administrativa do regime próprio de previdência municipal do município de Nova Guataporanga/sp-IPRENOG****, e dá outras providências.*

Vagner Alves de Lima , Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou; E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei :**

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA-SP

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta lei disciplina a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP - IPRENOG, em conformidade com as alterações trazidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 9.917, de 27 de novembro de 1998, e posteriores alterações e Portaria MTP nº 1.647, de 02 de junho de 2022, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO

Art.2º. O Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP-IPRENOG, terá como sede e foro o Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, definem-se como:

I – segurados: os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP, incluídas suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP;

II - Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados e vinculados ao Instituto de Previdência Municipal;

III - cargo efetivo: é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

públicos, aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

V - Contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município, suas autarquias e fundações, e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

VI - Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VII - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal em cada exercício financeiro;

VIII - folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

IX- Fundo previdenciário: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;

X - Hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal;

XI- percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XII- plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por lei aos seus segurados e beneficiários;

XIII - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Municipal necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XIV- recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Municipal para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XV- Reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta lei;

XVI- reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Municipal destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVII- reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Municipal, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Municipal têm a natureza de direito coletivo dos segurados e demais beneficiários.

§ 1º O gozo individual pelos beneficiários, do direito de que trata o *caput*, fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal, as quais reverterão em seu favor por compensação financeira entre os regimes, na forma do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.796/1999.

Art. 5º. É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal mediante:

I - A criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - A alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício;

III - A desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º. É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Art. 7º. Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Art. 8º. Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 9º. Compete ao regime próprio de previdência municipal a execução de ações institucionais pautadas no desempenho das suas atividades ou atribuições fundamentais:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

I - Disciplinar, no âmbito de sua competência, as normas referentes ao Instituto, bem como as relativas à orientação, supervisão, fluxos de trabalho e ao acompanhamento das atividades descentralizadas;

II - Arrecadar e cobrar as contribuições e aportes previdenciários, gerir a receita, o patrimônio, os fundos e os riscos financeiro e atuarial;

III - operacionalizar a compensação financeira entre o regime próprio de previdência municipal, o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os demais regimes próprios de previdência social;

IV - Monitorar informações e interagir com as decisões que envolvam a relação de trabalho que impactem no risco previdenciário e no equilíbrio financeiro e atuarial;

V - Promover ações no contexto das relações de trabalho, saúde e previdência do servidor em conjunto com a administração direta e indireta, e o Poder Legislativo municipal;

VI - Conduzir o censo previdenciário dos servidores ativos, bem como o recadastramento dos inativos e pensionistas, mantendo o cadastro individualizado dos segurados e beneficiários em conjunto com o Poder Executivo, o Legislativo Municipal, bem como, suas autarquias e fundações, conforme regulamentação;

VII - constituir, organizar, gerenciar e manter base de dados e sistema informatizado contendo dados cadastrais, funcionais e financeiros, da relação de trabalho, de saúde e previdência dos servidores e dependentes, conforme regulamentação;

VIII - manter o registro individual dos aposentados e pensionistas;

IX - Gerir e difundir o conhecimento previdenciário;

X- Manter relacionamento institucional com os segurados e beneficiários e demais unidades administrativas municipais;

XI - interagir com as unidades de recursos humanos da administração direta, indireta e do Poder Legislativo municipal quanto a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos dirigentes, gestores e servidores na área previdenciária;

XII - garantir aos segurados, beneficiários e dependentes o pleno acesso às informações previdenciárias de seu interesse, inclusive quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, observadas as normas de acesso à informação; e,

XIII - participar de estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratem de inovações ou alterações na relação de trabalho e remuneração dos servidores vinculados ao Instituto quanto aos possíveis impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 1º O ato de concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte dos segurados e beneficiários dos Poderes, autarquias e fundações é de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 2º Todo benefício previdenciário terá início por requerimento dirigido ao Instituto, conforme procedimentos definidos em regulamento, salvo os de natureza compulsória.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações deverão disponibilizar, incontinente, relatórios mensais referentes às respectivas folhas de pagamento dos segurados ativos, inclusive dos servidores cedidos, afastados e licenciados, contendo as rubricas e valores integrantes e não integrantes da base de cálculo das contribuições, podendo a qualquer tempo, o Instituto, solicitar o encaminhamento de dados complementares.

Art. 10. O cadastro a que se refere o inciso VI do artigo 9º desta Lei, dentre outros, conterá:

I - Nome, matrícula, dados pessoais e funcionais do servidor público;

II - nome e dados pessoais dos dependentes, se houver;

III - remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição dos servidores e do ente federativo.

§1º Aos servidores públicos ativos serão disponibilizadas as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.

§ 2º Os dados constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso IV do caput serão consolidados para fins contábeis.

§3º Os servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas deverão, periodicamente ou quando houver alterações, ratificar ou atualizar seus dados cadastrais junto ao Instituto, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração ou provento, conforme regulamento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art.11. Fica mantida a constituição do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio previstos em lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 12. Ficam transferidos ao Instituto de Previdência Municipal, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Regime Próprio de Previdência Municipal, ressalvado o caso de adoção da contribuição para a cobertura do custo suplementar.

Art. 13. É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Própria de Nova Guataporanga — IPRENOG será composta de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor de Benefícios.

Parágrafo único: Todos os membros que compõem a Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração a cargo do Prefeito Municipal, devendo ser observados os requisitos legais, estabelecidos nesta Lei, para investidura no cargo.

Art. 15. Todos os membros que compõem a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em atendimento ao artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98, a saber:

I - Não ter sofrido condenação criminal, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade há mais de 02 (anos), devidamente comprovados, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior em uma das seguintes áreas: direito, economia, administração pública, contabilidade ou ciências atuariais, exigível somente para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Presidente.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos I, II e III, do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, da unidade gestora do regime próprio de previdência municipal.

§ 2º É obrigatório a todos, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, a ser exigido em até 30 (trinta) dias após sua nomeação.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

I - Representar o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Celebrar, em nome do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga- IPRENOG em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentaria anual do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG, bem como suas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante concurso público;

IX - Expedir instruções e ordens de serviços;

X - Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG;

XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos e valores do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG, movimentando os fundos existentes;

XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Instituto para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV - propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

XV - Submeter ao Conselho Deliberativo a ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho

de suas atribuições;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III -Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Administrar a área de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;

V - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes a admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto as instituições financeiras;

VI - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários a elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentaria ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII- efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII - organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG, através de

sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

XVI - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;

XVIII - as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos a área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG, velando por sua integridade;

XIX - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do Instituto de previdência Municipal de Nova
Guataporanga - IPRENOG;

XX - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG;

XXII - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII - integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;

XXIV - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 18. Compete ao Diretor de Benefícios Previdenciários:

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais rogados empregadores municipais vinculados Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;

II - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

V - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais:

IX - Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Municipal, que terá como membros, obrigatoriamente pessoas que cumpram os requisitos previstos no art. 15, § 1º desta Lei, sendo:

I – 01 (um) servidor efetivo e estável nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) servidor efetivo estável nomeado pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 01 (um) servidor indicado pelos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§3º Serão indicados com os titulares, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e, os sucederão em caso de vacância, mantido sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados do colegiado em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno;

§ 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor Presidente do IPRENOG.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho de Administração detalhará

seu funcionamento, atribuições e responsabilidades;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 7º O Regimento interno será elaborado, discutido e aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo necessário mesmo quórum em caso de alterações posteriores;

§ 8º Não poderão ser indicados para membros do Conselho de Administração, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente, ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 9º O membro do Conselho de Administração poderá se ausentar do horário de expediente em sua respectiva repartição sem prejuízo de falta, para tratar de assuntos relativos a sua função de Conselheiro, devendo apenas apresentar declaração expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, para justificar referida ausência.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as propostas de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

II - Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do IPRENOG;

IV - Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPRENOG, na forma da lei;

V - Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VI - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Municipal;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

X - aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno e o do Conselho Fiscal, bem como suas alterações;

XII - requisitar informações e documentos junto aos órgãos governamentais de todas as esferas, para atender a suas finalidades;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas da mesma forma dos atos oficiais do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais do Município e o Diretor Presidente do RPPS, deverão prestar toda e qualquer informação e documentação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 21. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode requisitar, excepcional e justificadamente ao Diretor Presidente, a qualquer tempo e a custo do IPRENOG, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referente a gestão previdenciária.

Art. 22. Incumbirá ao Instituto de Previdência Municipal proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O IPRENOG terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos do Diretor Presidente e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, formado por servidores que cumpram os requisitos previstos no art. 15, § 1º desta Lei composto por:

I – 01 (um) servidor efetivo e estável nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) servidor efetivo e estável nomeado pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 01 (um) servidor indicado pelos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º Serão indicados com os titulares, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e, os sucederão em caso de vacância, mantido sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal são destituíveis ad nutum podendo, inclusive, ser afastados do colegiado em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno.

§ 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor Presidente do IPRENOG.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 7º O Regimento interno será elaborado, discutido e aprovado por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, sendo necessário mesmo quórum em caso de alterações posteriores.

§ 8º Fica prorrogado o mandato vigente dos membros do Conselho Fiscal, a partir da data de publicação desta lei, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 9º Não poderão ser indicados para membros do Conselho Fiscal, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 10° O membro do Conselho Fiscal poderá se ausentar do horário de expediente em sua respectiva repartição sem prejuízo de falta, para tratar de assuntos relativos a sua função de Conselheiro, devendo apenas apresentar declaração expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, para justificar referida ausência.

Art. 24 . Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - Relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX - Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela diretoria executiva;

XI - examinar as prestações de contas dos membros da diretora executiva do IPRENOG;

XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento;

XIII – Supervisionar e receber o trabalho desenvolvido pelo

controlador interno trimestralmente.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 25. Fica instituído o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho de Administração de que trata o artigo 19 desta lei, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros dentre os servidores efetivos estáveis, assim estabelecidos:

I – 01 (um) Presidente, podendo ser o Diretor Presidente do RPPS;

II – 01 (um) Secretário;

III – 01 (um) Membro;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Todos os membros deverão ter formação em nível superior e certificação profissional em investimentos;

§ 4º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 5º Não poderão ser indicados para membros do Comitê de Investimentos, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 6º O membro do Comitê de Investimentos poderá se ausentar do horário de expediente em sua respectiva repartição sem prejuízo de falta, para tratar de assuntos relativos a sua função de Conselheiro, devendo apenas apresentar declaração expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, para justificar referida ausência.

Art. 26. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do IPRENOG;

II - Propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRENOG;

V - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da

previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

VI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPRENOG;

VII - acompanhar a execução da política de investimentos do IPRENOG;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 27. A taxa de administração para o custeio do serviço previdenciário, consistirá o aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores no percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e

§ 1º O valor da taxa de administração mencionada no *caput* observará o disposto nesta lei complementar, e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo, os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou, de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º A Taxa de Administração deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

§ 6º Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários;

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao Ente Federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) -Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 28. Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Municipal – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselheiros;

§ 1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior, àquelas necessárias para a preparação obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação, atualização dos gestores, membros dos conselhos e comitê de investimentos.

§ 2º O Regime Próprio de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG poderá constituir reserva com as sobras provenientes da taxa de administração para custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os mesmos fins no exercício seguinte.

SEÇÃO II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Art. 29. A Unidade Gestora do Instituto de Previdência Municipal, observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União, devendo a escrituração contábil de ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, em contas individuais e separadas.

Art. 30. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda:

I - Demonstrativo Previdenciário relativo às receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Municipal;

II - Comprovante do repasse ao Regime Próprio de Previdência Municipal das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários, dos aportes de recursos e débitos de parcelamento;

III - demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Municipal;

IV - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

V - Demonstrativos Contábeis;

VI - Demonstrativo da Política de Investimentos.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil.

§ 2º O documento previsto no inciso IV deste artigo será encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 3º Os demonstrativos previstos no inciso V deste artigo serão encaminhados até 31 de março em relação ao encerramento do exercício anterior.

§ 4º O demonstrativo previsto no inciso VI deste artigo será encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Art. 31. O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal, em que conterá:

I - Nome;

II - Matrícula;

III - remuneração de contribuição mês a mês;

IV - Valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

SEÇÃO III
DO RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 32. Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Nova Guataporanga/SP-IPRENOG, a ser realizado no mês de aniversário de cada servidor e pensionista.

Art. 33. O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Art. 34. Os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos e residentes na cidade de Nova Guataporanga/SP, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP-IPRENOG, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

I - Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;

II - Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

III - original e Cópia do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone).

Art. 35. Os servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 36. O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Art. 37. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

I - Formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;

II - Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 38. O formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG, da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP e Câmara Municipal de Nova Guataporanga.

Art. 39. Em caráter excepcional, para o servidor ativo, inativo e pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal.

§ 1º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei.

§ 2º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

I - Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II - Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;

III - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 40. Em caráter excepcional, o servidor ativo, inativo e pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com

validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei, acrescidos dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

I - Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II - Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional;

III - outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe responsável pelo recadastramento.

§ 2º Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo aposentado ou pensionista.

§ 3º O servidor ativo, inativo e pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos desta lei.

Parágrafo único. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe responsável pelo recadastramento.

Art. 41. Compete ao Instituto de Previdência Municipal validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando corretamente dos artigos supra.

Art. 42. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Lei, compete ao órgão no qual o servidor está vinculado, e no caso de inativos e pensionistas compete ao IPRENOG, suspenderem o pagamento do benefício ou remuneração.

Art. 43. O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Lei, e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

SEÇÃO IV
DO ABONO ANUAL

Art. 44. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 45. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 46. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente no banco cujo RPPS possui a folha de pagamento, admitindo-se excepcionalmente quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 47. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 48. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, mediante Alvará Extrajudicial ou Judicial.

Art. 49. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Regime Próprio de Previdência;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, do caput, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.

Art. 50. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 51. Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mais juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma pro rata, observada a prescrição quinquenal.

Art. 52. Mediante procedimento judicial, será suprível a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 53. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o regime próprio.

Art. 54. O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A submissão dos servidores de que trata o caput ao Regime Geral de Previdência, não modifica o vínculo ao regime jurídico estatutário ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.

Art. 55. O segurado que por força das disposições desta Lei tiver sua inscrição cancelada no Regime de Próprio de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, receberá mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 56. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de 05 (cinco) anos, contados:

I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto ou;

II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreverá em cinco anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

Art. 57. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de cinco anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao órgão.

§ 4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 58. Os créditos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.

§ 1º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 59. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

II - declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

III - documentos em geral.

§ 1º Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 60. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Nova Guataporanga/SP, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 62. As contribuições previdenciárias patronais serão retiradas do DRAA emitido até dia 31 de março de cada exercício, sendo revista todo ano com base no parecer atuarial, e, respectiva contribuição incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens incorporadas mediante processos administrativo ou judicial.

§ 2º O órgão competente da Secretaria de Administração e Finanças poderá reter das consignações em folhas de pagamento, do duodécimo ou outras transferências, os valores devidos ao regime e não pagos no prazo fixado por esta Lei pelos entes e órgãos patrocinadores.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 63. Constitui fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, oriundos dos cofres públicos

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas descritas no artigo 65 desta Lei.

§ 1º Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 2º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

SEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 64. O servidor afastado pela concessão de licença para tratar de interesse particular poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 66.

§ 1º Além da contrapartida do servidor, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal, que fica a cargo do órgão empregador.

§ 2º As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às licenças previstas no Estatuto, hipóteses nas quais a incidência da contribuição será sobre a totalidade da remuneração do cargo efetivo.

Art. 65. A contribuição prevista no art. 66, desde que regularmente adimplida, será computada apenas como tempo de contribuição e manterá o vínculo previdenciário do servidor durante o período.

Parágrafo único. O tempo de contribuição resultante da faculdade do art. 63 não será computado para o cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício, tempo de carreira, e tempo no cargo efetivo.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 66. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base imponível será a remuneração no cargo efetivo, composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e os adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitórias, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - quebra de caixa;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

V - parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho;

VI - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em substituição ou em comissão ou de função gratificada, ressalvadas aquelas decorrentes da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que anterior ao advento desta Lei, obedecidas as prescrições de leis próprias;

VII - abono de permanência pago na forma prevista nesta Lei;

VIII - adicional de terço de férias;

IX - salário-família;

X - auxílio-alimentação;

XI - abono-assiduidade;

XII - cesta-básica;

XIII - regência de classe.

§ 1º Incluem-se entre as parcelas a que se refere o inciso V, do caput deste artigo, as horas extras, adicional noturno, serviços extraordinários, adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade ou de risco de vida, verba de representação, gratificação por local de exercício, e outras de natureza transitória, e não incorporáveis.

§ 2º Os valores relativos às cargas horárias dos titulares do cargo de professor constituem parcelas integrantes da respectiva remuneração no cargo efetivo e base de contribuição previdenciária, sendo fixados, por ocasião da aposentadoria e pensão, na forma prevista na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e adotados, para fins de atualização, os índices de reajustamento concedidos pelo Município a seus servidores, no período.

§ 3º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas excetuadas neste artigo, serão devolvidas ao servidor, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Incidirá a contribuição previdenciária prevista neste artigo sobre a licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença paternidade e demais afastamentos remunerados do servidor, sendo a respectiva base de cálculo a remuneração no cargo efetivo, inclusive no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 67. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassados à unidade gestora até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 1º O aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

§ 2º As contribuições devidas serão avaliadas e revistas com fundamento em critérios atuariais, utilizando-se como parâmetros gerais o que for determinado pelo órgão supervisor federal.

§ 3º A guia de arrecadação municipal deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico no qual constarão o mês de competência, as matrículas dos servidores, seus nomes, as bases de contribuição, e os valores pagos relacionados aos segurados e pensionistas.

Art. 68. O responsável por ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsabilizado, na forma do artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, cível e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado, e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquia ou fundação pública municipal a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 69. Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2%.

§ 1º É vedado o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do regime próprio de previdência.

TÍTULO III
DO CONTROLE INTERNO

Art. 70. Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar se os procedimentos licitatórios foram realizados dentro da legalidade e se os contratos estão sendo cumpridos conforme acordado;

II- Certificar se os repasses de contribuições, aportes e parcelamentos estão sendo efetuados corretamente;

III- Verificar se o atendimento aos ativos e inativos, bem como demais interessados, estão sendo realizados de maneira satisfatória;

IV– Acompanhar a elaboração de relatório de gestão atuarial, assim como os processos de análise, concessão e revisão de benefícios, e gestão da folha de pagamento;

V – Assegurar que a compensação previdenciária está sendo realizada;

VI- Acompanhar o preenchimento, envio e a publicação das informações junto à Secretaria de Previdência dos demonstrativos e informações de envio obrigatório para os diversos órgãos de controle do IPRENOG, em especial aos seguintes:

a) DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos;

b) DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

c) DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de Março;

VII- Atestar a regularidade dos atos praticados pela administração do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, garantindo a divulgação e transparência dessas informações;

VIII- Acompanhar os relatórios de investimentos apresentados pelo Comitê de Investimentos, certificando sobre a regularidade das aplicações;

IX- Garantir a transparência das informações prestadas;

X- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

XI- Informar à Administração do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Art. 71. O Controle Interno integrará a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, vinculado diretamente ao Conselho Fiscal emitindo relatórios bimestrais que serão encaminhados diretamente aos Conselhos Administrativo e Fiscal e Superintendência.

Art. 72. O Controlador Interno será nomeado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, através de ato.

§ 1° A função de Controlador Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do município de Nova Guataporanga, com formação em nível superior.

§ 2° Poderá ser nomeado substituto, que exercerá a função, quando o titular estiver ausente por período superior a 45 (quarenta e cinco).

§ 3° O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, a ser pago pelo RPPS.

Art. 73. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 74. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os

Conselheiros e Diretor Presidente do RPPS, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 75. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP - IPRENOG.

Art. 76. É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

TÍTULO IV
DO RECEBIMENTO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 77. É garantido ao Presidente e Membros do Comitê de Investimentos e aos Membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, que cumpram todos os requisitos previstos em lei o seguinte:

I – (Emenda)- Os membros da Diretoria Executiva, segurados ativos ou inativos , cuja nomeação seja de natureza comissionada, receberão Gratificação de função, obedecendo as Leis Municipais que tratam de Gratificação de Função e, ou Função Gratificada, baseado na Lei Municipal 1.587/2024, Anexo IV, Referencia Numérica "01 um", Letra "A";

a)- Diretor Presidente, até o percentual de 90,0 % (noventa por cento);

b)- Demais Diretores, até o percentual de 70,0% (setenta por cento);

II- Os membros Conselheiros receberão à Título de Gratificação, baseados nos termos do item I, deste artigo, como segue:

a)- Membros do Comitê de Investimentos, até o percentual de 20,0% (vinte por cento);

b)- Membros do Conselho Deliberativo, até o valor percentual de 18,0% (dezoito por cento);

c)- Membros do Conselho Fiscal até o valor no percentual de 15,0% (quinze por cento);

Art. 78. O Comitê de Investimentos e os Conselhos Administrativo e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, e no máximo duas vezes, ao mês, e as reuniões deverão ser registradas em atas.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante prévia convocação e divulgação de pauta, pelos Presidentes do Conselho, Comitê de Investimentos, Diretor Presidente ou Prefeito Municipal.

Art. 79. Os servidores designados como membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que não possuírem certificação necessária para a função designada, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação, para apresentar certificação.

§ 1º O IPRENOG subsidiará até duas provas de certificação por membro dos Conselhos, Comitê de Investimentos e Diretoria.

§ 2º As renovações de certificação para o Diretor Presidente, Presidente e membros dos Conselhos e Presidente e Membros do Comitê de Investimento, serão custeadas pelo IPRENOG, sempre que necessário.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 3º Cursos de qualificação e aprimoramento ao Diretor Presidente, Presidente e membros dos Conselhos e Presidente e Membros do Comitê de Investimento, serão custeadas pelo IPRENOG, sempre que necessário.

Art. 80. O valor efetivamente gasto, a cada mês, para o pagamento das gratificações serão custeados pela Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Ficam expressamente revogados os artigos 45 a 57; 72 a 73, todos da Lei Complementar Municipal nº 1.223, de 01 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 13 de Dezembro de 2024

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.606/2024-DE 16 DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o **parcelamento de débitos do Município de Nova Guataporanga**-SP, com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga –IPRENOG"

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- As contribuições patronais de **Janeiro à Setembro de 2021**, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessadas, poderão ser objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento, em até 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias.

Art. 2º. – Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. –As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00 (um por cento), acumulados desde a data do seu
Vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 5º. O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 16 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.608/2024 – DE 17 DEZEMBRO DE 2024

"Institui a **Alíquota de Contribuição Previdenciária** dos servidores públicos para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Guataporanga/SP e dá outras providências. "

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota previdenciária de **14% (quatorze por cento)** sobre a remuneração de contribuição dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Nova Guataporanga/SP.

Art. 2º - A alíquota previdenciária da contribuição funcional de 14% (quatorze por cento) incidirá sobre: A remuneração bruta dos servidores ativos, descontadas as parcelas de caráter indenizatório, transitório e verbas não incorporáveis; Os proventos de aposentadoria e pensões, na parte que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com o art. 40, § 18, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei tem por finalidade garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normativas federais aplicáveis.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição previdenciária poderão ser revisadas ou ajustadas por lei específica, mediante estudos atuariais e com a finalidade de assegurar o equilíbrio do regime.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 1.223/09.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a publicação, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, conforme art. 195, §6º, da CF.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 17 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações em locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

LEI MUNICIPAL nº 1.608/2024 – DE 17 DEZEMBRO DE 2024

"Institui a Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Guataporanga/SP e dá outras providências. "

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,FAZ SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA

E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Nova Guataporanga/SP.

Art. 2º - A alíquota previdenciária da contribuição funcional de 14% (quatorze por cento) incidirá sobre: A remuneração bruta dos servidores ativos, descontadas as parcelas de caráter indenizatório, transitório e verbas não incorporáveis; Os proventos de aposentadoria e pensões, na parte que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com o art. 40, § 18, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei tem por finalidade garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normativas federais aplicáveis.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição previdenciária poderão ser revisadas ou ajustadas por lei específica, mediante estudos atuariais e com a finalidade de assegurar o equilíbrio do regime.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 1.223/09.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a publicação, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, conforme art. 195, §6º, da CF.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 17 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações em locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 - 17.950-000 - Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.610/2024-DE 20 DEZEMBRO DE 2024

" Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Guataporanga,**Lei Orçamentária Anual** para o **Exercício de 2025.**

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc,**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- O Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o Exercício de 2025, estima a **Receita e fixa a Despesa em R$ 28.650.000,00** (Vinte e oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais):

I - Orçamento Fiscal em **R$ 25.140.000,00** (Vinte e cinco milhões e cento e quarenta mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em **R$ 3.510.000,00** (três milhões, quinhentos e dez mil reais)

Art. 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: conforme Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes:	
Receita Tributária.....	R$. 1.058.600,00
Receita Patrimonial.....	R$. 182.000,00
Transferências Correntes.....	R$.27.908.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$. 90.000,00
Receita de Capital:	
Alienação de Bens.....	R$. 40.000,00
Transferência de Capital.....	R$. 64.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R$. 116.000,00
Sub Total	**R$.29.458.600,00**

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s).....	R$. 3.510.000,00
Fundação(ões).....	R$. 0,00
Empresa(s) Dependente(s)	R$. 0,00
Sub Total Receita	**R$.32.968.600,00**
(-) III - Dedução da Receita Fundeb.....	(-R$. 4.318.600,00)
Receita Total	**R$.28.650.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 - 17.950-000 - Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:**www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:

01 - Legislativa.....	R$	1.100.000,00
04 - Administração	R$	5.634.500,00
08 - Assistência	R$	2.123.000,00
09 - Previdência Social.....	R$	3.110.000,00
10 - Saúde	R$	6.782.723,76
12 - Educação	R$	5.587.650,00
13 - Cultura	R$	64.000,00
15 - Urbanismo	R$	1.980.126,24
17 - Saneamento	R$	5.000,00
18 - Gestão ambiental	R$	259.000,00
20 - Agricultura	R$	483.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	76.000,00
28 - Encargos Especiais	R$	795.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R$	650.000,00
Sub Total Funções.....	**R$**	**28.650.000,00**

II - Por Órgão da Administração:

01.01 - Câmara Municipal	R$	1.100.000,00
02.02 - Chefia do Executivo	R$	2.853.650,00
02.03 - Adm., Contab., Finanças.....	R$	3.772.500,00
02.04 - Educação e Cultura	R$	4.967.000,00
02.05 - Obras, Almox., Vias e Limp Publica.....	R$	2.004.126,24
02.06 - Assistência Social Geral.....	R$	2.123.000,00
02.07 - Saúde Publica	R$	6.782.723,76
02.08 - Agric., Abast., Meio Ambiente	R$	742.000,00
02.09 - Enc. Gerais do Município.....	R$	795.000,00
03.01 - RPPS.....	R$	3.510.000,00
Sub Total Orgãos da Administração.....	**R$**	**28.650.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando-se o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando-se como fonte de cobertura á anulação

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 - 17.950-000 - Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br **- Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

parcial de dotações orçamentárias) Inciso III do sobredito parágrafo III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 5º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, assim como, do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação em todos os lugares de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.611/2024 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do **ano 2025**, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo,no uso legal de suas atribuições, etc. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Guataporanga, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
II - As prioridades e metas operacionais;
III - As alterações na legislação tributária municipal;
IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei os anexos X de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série;
III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V - Reestruturar os serviços administrativos;
VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII- Melhorar a infraestrutura urbana.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II- Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2024/2025;

V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único: Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 5º- Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

a) Finalidade não lucrativa;
b) Atendimento direto e gratuito ao público;
c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10°- O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Folha 04

Art.11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art.12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX– Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

X– Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 13 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14- Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

Folha 05

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art.15°- O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único: O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16° - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida do exercício anterior.

Art. 17°- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art.18° - As prioridades e metas para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único: Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19° - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

Folha 06

II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE PESSOAL -

Art. 20° - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I- Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II- Criação, ocupação E extinção de cargos, empregos e funções;

III- Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV- Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente;

V- Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, observando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21°- Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superior àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira;

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das

Folha 07

dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22° - Ao final de cada exercício a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo, nisso incluído o imposto de renda retido na fonte.

Art. 23° - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24°- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras;
II - Frota de veículos;
III- Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 25°- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL n. 1.615/2024- DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
(Lei Complementar)

"Altera a Lei Municipal nº 591/83 e Institui o Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guataporanga."

Vagner Alves de Lima, Prefeito de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 591, de 25 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são considerados servidores os cidadãos legalmente investidos em cargo público;

I – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
II – cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidade representado por um lugar, instituído nos quadros dos servidores criado por lei ou resolução com denominação própria e atribuições especificas;
III – vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;
IV – remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;
V- classes: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimentos e mesmas atribuições;
VI – carreiras: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;
VII – quadro: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas.
Art. 3º Os exercícios dos cargos públicos serão remunerados por salários, acrescidos de gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas nesta lei ou em outras legislações especiais.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 1º - Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.
§ 2º - Nível é a letra indicativa do valor progressivo de referência.
§ 3º - O conjunto de referência e Nível constitui o padrão de vencimentos.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
Dos Cargos Públicos

Art. 4º Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

§ 1º Os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo.
§ 2º Os cargos isolados são de provimento efetivo ou em comissão, conforme dispuser a sua lei ou resolução criadora.

Art. 5º Todo cargo público deverá ser precedido de lei criadora específica contendo, no mínimo, a denominação, a quantidade de vagas, a referência salarial, a carga horária, a forma de provimento, os requisitos mínimos de investidura (escolaridade), bem como as atribuições à ele inerentes.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao servidor público encargos ou serviços diversos daqueles relativos ao seu cargo, exceto quando se tratar de funções de chefia ou direção, de designações especiais e dos casos de readaptação.

CAPÍTULO II
Do Provimento

Art. 6º Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche um cargo público, com designação de seu titular.

Parágrafo Único – O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente, do dirigente de autarquia ou fundação pública.

Art.7º Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

II - ter sido previamente habilitado em concurso, ressalvado o preenchimento de cargo de livre provimento em comissão;
III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
V - gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico;
VI - possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, na forma que a lei dispuser.
VII - atender às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.

Art. 8º Os cargos públicos serão providos por lei:

I - nomeação;
II - reintegração;
III - reversão;
IV - aproveitamento;
V - transferência;
VI - acesso;
VII - promoção;

CAPÍTULO III
Da Nomeação

Art. 9º Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a um cidadão.

Parágrafo Único – as nomeações serão feitas:
I - livremente, em comissão, a critério de autoridade nomeante quando se tratar de cargo de confiança;
II - vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo cujo preenchimento dependa de aprovação em concurso.

Art. 10 A nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação em concurso cujo prazo de validade esteja em vigor.

Parágrafo Único - A não obediência do disposto no caput, importará ao momento em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
Do Estágio Probatório

Art. 11 O Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do servidor, contados a partir de sua nomeação em cargo de provimento efetivo, durante o qual

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

serão apurados os seguintes aspectos, dentre outros estabelecidos em Lei regulamentadora:

I - interesse;
II- assiduidade e pontualidade;
III- disciplina;
IV- cumprimento dos deveres e Obrigações Funcionais;
V- dedicação ao serviço e eficiência;
VI- habilidade e aptidão.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentosprevistos nesta Lei Complementar,superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 12 O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

§ 1º Fica dispensado do estágio probatório o servidor estável nomeado para o mesmo cargo municipal.
§ 2º A estabilidade assegura ao servidor a garantia de permanência no serviço público.

Art. 13 O servidor estável somente perderá o cargo:

I- em virtude de decisão judicial transitada em julgado;
II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V
Do concurso

Art. 14 A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, provas práticas ou prático-orais.

§ 1º Nos concursos públicos para provimento de cargos de nível universitário também pode ser utilizado provas e títulos.
§ 2º A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concursos de provas e títulos.
Art. 15 O prazo de validade do concurso público será de até (02) dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo Único - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargos ou empregos, na carreira.

Art. 16 O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em órgão de imprensa local ou regional, devendo mediar entre a primeira e a última, prazo mínimo de (15) quinze dias.

Art. 17 As provas e a titulação serão julgadas por uma comissão de (03) três membros, profissionalmente habilitados, conforme edital e designados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
Da Reintegração

Art. 18 A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judicial, é oreingresso no serviço do funcionário exonerado de ofício ou demitido, com ressarcimento dovencimento e vantagens e reconhecimento dos direitos ligados ao cargo, nos termos dadecisão ou sentença.

Parágrafo único - A decisão administrativa que determinar a reintegração será sempreproferida em pedido de reconsideração, recurso hierárquico ou revisão de processo.

Art.19 A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado.

§1º Se o cargo houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.
§2º Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de vencimentos e atribuições equivalentes, sempre respeitada sua habilitação profissional.

Art. 20 Reintegrado o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização, ou aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único -O funcionário reintegrado será submetido à inspeção médica e poderá ser readaptado ou aposentado, quando houver limitação em sua capacidade física e/ou mental.

Art. 21 Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do município representará imediatamente à autoridade competente para que seja expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de trinta dias.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
Da Reversão

Art. 22 Reversão é o retorno do servidor ao serviço público, quando este foi aposentado por invalidez, por determinação da autoridade competente.

§1 A reversão será feita quando insubsistentes as razões que determinarem aposentadoria.
§ 2º A reversão far-se-á em cargo de idêntica denominação, atribuições a vencimentos aos daquele ocupado por ocasião de aposentadoria ou, se transformado, no cargo resultante da transformação.

CAPÍTULO VIII
Do Aproveitamento

Art. 23 Aproveitamento é o retorno, a cargo público, de servidor colocado em disponibilidade.

Art. 24 O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade é direito do servidor e dever da administração que o conduzirá, quando houver vaga, a cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 25 O servidor em disponibilidade que, em inspeção médica oficial, for considerado incapaz para o desempenho de suas atribuições, será aposentado no cargo que anteriormente ocupava sempre ressalvada a possibilidade de readaptação.

CAPÍTULO IX
Da Transferência

Art. 26 Transferência é a passagem do servidor de um para outro cargo da mesma denominação, atribuições e vencimentos, pertencente, porém o departamento de lotação diferente.

Parágrafo Único - A transferência poderá ser feita a pedido do servidor ou de oficio, atendida sempre a conveniência do serviço.

Art. 27 Não poderá ser transferido "ex oficio" servidor investido em mandato eletivo.

Art. 28 A transferência por permuta processar-se-á a pedido escrito de ambos os interessados.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 29 A permuta entre servidores da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas do Município somente poderá ser efetuado a pedido dos interessados a mediante prévio consentimento das autoridades a que estejam subordinadas.

CAPÍTULO X
Da Promoção

Art. 30 Promoção é a passagem do servidor de um determinado nível ou similar para o imediatamente superior, da mesma classe.

Parágrafo Único - A promoção se constitui em forma de provimento de cargo.

Art.31 A promoção obedecerá aos critérios de antiguidades e merecimento, alternadamente, definida em lei especifica.

Art. 32 Os critérios, beneficiários a outras regras relativas à promoção serão objeto de lei especifica, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI
Da Readaptação

Art. 33 A readaptação é o provimento de funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a superveniente limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, constatada em inspeção médica, a cargo do Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura.

§ 1º A readaptação poderá ser temporária ou definitiva, de conformidade com o resultado dainspeção médica.
§ 2º Na readaptação, nos termos do "caput" deste artigo, será mantida a remuneração do
cargo efetivo, não sendo considerada motivo para efeito de equiparação de vencimentos.
§ 3º O funcionário readaptado será alocado, segundo as suas restrições, independentementedo local de trabalho de origem.

CAPÍTULO XII
Da Posse

Art. 34 Posse é o ato através do qual o poder público expressamente, outorga e o servidor expressamente aceita as atribuições e os deveres inerentes ao cargo público, adquirido, assim, a sua titularidade.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo Único - São competentes para dar posse:
I- o Prefeito, Presidente da Câmara e Agentes Políticos a estes equiparados.
II- o responsável pelo Departamento Pessoal, nos demais casos.

Art. 35 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.

Art. 36 A posse verificar-se-á mediante a assinatura do servidor e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio, do qual constará obrigatoriamente o compromisso do servidor de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes desta Lei.

§ 1º No ato da posse, o servidor declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda em função pública.
§ 2º Os ocupantes do cargo de direção e/ou chefia farão, no ato da posse, declaração de bens.
§ 3º A não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato da nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 37 A posse deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato da nomeação.

§1º O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por trinta dias, desde que assim o requeira, fundamentadamente, o interessado.
§ 2º A contagem do prazo a que alude este artigo poderá ser suspensa até o máximo de (120) cento e vinte dias, a partir da data em que o servidor demonstrar que está impossibilidade de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica.
§ 3º O prazo previsto neste artigo, para aquele, antes de tomar posse, for incorporado às forças armadas, será contado a partir da data de desincorporação.

Art. 38 Tornar-se-á sem efeito, o ato de nomeação, se a posse não se der no prazo previsto no art. 37 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XIII
Do Exercício

Art. 39 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e deveres do cargo.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo Único - O início, a interrupção, o reinicio e a cassação do exercício serão registradas no assentamento individual do servidor.

Art.40O chefe imediato do servidor é a autoridade competente para autorizar lhe o exercício.

Art. 41 O exercício do cargo deverá obrigatoriamente, ter início no prazo de (30) trinta dias contados:

I- da data posse;
II- da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.

Art. 42 O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo.

Art. 43 O afastamento do servidor para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderão ser autorizados pelo Prefeito, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 44Havendo interesse público, devidamente justificado, poderá o servidor ser colocado à
disposição de qualquer órgão da União, do Estado ou de outros Municípios e de suasentidades de administração indireta, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo único. As disposições do "caput" deste artigo aplicam-se às autarquias, fundaçõespúblicas e empresas de economia mista do Município.

Art. 45 Nenhum servidor poderá ter exercício fora do Município, em missão de estudos ou de outra natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente.

§ 1º Ressalvados os casos de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum servidor poderá permanecer por mais de dois anos em missão fora do Município, nem vir a exercer outra, senão depois de decorridos quatro anos de efetivo exercício no Município, contados da data de regresso.
§ 2º Independerá de autorização o afastamento do servidor para exercer função eletiva.
Art. 46 O servidor matriculado em estabelecimento de ensino será, sempre que possível, aproveitado em serviços cujo horário não colida com o relativo ao período das aulas.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 1º Sendo impossível o aproveitamento a que se refere este artigo, poderá o estudante iniciar o serviço uma hora depois do expediente ou dele se retirar uma hora antes do seu término, conforme o caso, desde que a compense, prorrogando ou antecipando o expediente normal.
§ 2º Sob pena de suspensão do benefício, o servidor apresentará, mensalmente, atestado de frequência às aulas.

Art. 47 O servidor preso em flagrante ou proveniente, pronunciado ou indicado por crime inafiançável, terá o exercício suspenso até decisão final transitada em julgado.

Parágrafo Único - Durante a suspensão, o servidor perceberá apenas 2/3 (dois terço) da remuneração e terá direito às diferenças, corrigidas monetariamente, se for absolvido.

CAPÍTULO XIV
Da Remoção

Art. 48 Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão de lotação, podendo ser feita a pedido ou "ex oficio."

Art. 49 A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com concordância das respectivas chefias, atendida a conveniência administrativa.

Art. 50 O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

CAPÍTULO XV
Da Substituição

Art. 51 Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão.

Art. 52 A substituição recairá sempre em servidor público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

Parágrafo Único - Quando a substituição for de cargo pertencente à carreira, a designação deverá recair sobre um de seus integrantes.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 53 A substituição será automática quando prevista em lei e dependerá de ato da autoridade competente quando for efetivada para atender a conveniência administrativa.

§ 1º A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, por ato próprio, a substituição.
§ 2º O substituto desempenhará as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 54 O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante, em caráter efetivo.

Parágrafo Único - A substituição automática será gratuita se inferior inclusive, a cinco dias úteis.

Art. 55 A substituição não gerará direito do substituto incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre sua remuneração e a do substituto.

CAPÍTULO XVI
Da Vacância

Art. 56 Dar-se-á vacância, quando o cargo público ficar destituído do titular, em decorrência de:
I- exoneração;
II- demissão;
III- acesso;
IV- transferência;
V- aposentadoria;
VI- falecimento;
VII- promoção;

§1º Dar-se-á exoneração

I - a pedido do servidor;
II- a critério da autoridade nomeante, quando se tratar do ocupante do cargo de provimento em comissão;
III- se o servidor não entrar em exercício no prazo legal;
IV- quando o servidor, durante o estágio probatório, não demonstrar que reúne condições necessárias ao bom desempenho das atribuições do cargo.

§2º A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta lei.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
Do Tempo de Serviço

Art. 57 A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§1º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
§2º Não serão computados no tempo de serviço os afastamentos não elencados nesta Lei Complementar.

Art. 58 É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado.

Art. 59 Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I – férias;
II – casamento, até 08 (oito) dias consecutivos, contados do dia da realização do ato, inclusive;
III – falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta filhos de qualquernatureza e irmãos, até 08 (oito) dias consecutivos, a contar do dia do falecimento, inclusive;
IV – falecimento de sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1o grau,até 03 (três) dias consecutivos, a contar do falecimento, inclusive;
V – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
VI – licença para tratamento de saúde do servidor;
VII – licença para tratamento de saúde de pessoa da família até 30 (trinta) dias, consecutivosou não;
VIII – licença à funcionária gestante;
IX – licença à funcionária da qual trata o art. 81 desta Lei Complementar;
X – licença ao funcionário de 20 (vinte) dias por motivo de paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos deidade incompletos, a contar do nascimento ou da data do termo judicial de adoção ou de guarda;
XI – missão ou estudo de interesse do Município, quando o afastamento tiver sido autorizadopelo Prefeito;
XII – exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissãoou em substituição, no serviço público do Município, inclusive respectivas autarquias,empresas públicas e sociedades de economia mista;
XIII – exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento emcomissão, no serviço público da União, dos Estados e de outros Municípios,

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

inclusive nasrespectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando oafastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;
XIV – férias-prêmio;
XV – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamentejustificada;
XVI – candidatura a cargo eletivo, se obrigatório o afastamento;
XVII – mandato legislativo ou executivo, federal, estadual ou municipal;
XVIII – convocação para o serviço militar;
XIX – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
XX – as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, a critério da chefia;
XXI – o tempo de afastamento resultante da aplicação de medidas protetivas à mulher, nostermos da legislação federal, observando–se quanto ao prazo e condições o disposto nadecisão judicial;
XXII – falta abonada.

Parágrafo único. O tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade será computadointegralmente para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

Art. 60 É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto à administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II
Das Férias

Art. 61 O funcionário terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidos de acordo
com escala organizada pela sua chefia imediata.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato dofuncionário.
§ 2º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no períodoaquisitivo, mais de 09 (nove) faltas, não justificadas, ao serviço.
§ 3º Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.
§ 4º Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagensque perceba no momento em que passou a fruí–las, além do adicional de férias, no valorcorrespondente a 1/3 (um terço) da remuneração.
§ 5º No caso de exoneração, qualquer que seja a causa, ou de aposentadoria do funcionário,as férias não gozadas serão indenizadas integralmente e os períodos incompletos indenizadosna proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

no período aquisitivo, sendo o mêsconsiderado como a fração superior a 14 (catorze) dias.
§ 6º Os períodos incompletos não serão indenizados quando o servidor for exonerado pordecisão em regular processo administrativo.

Art. 62 É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelomáximo de 02 (dois) períodos, a critério da chefia.

Art. 63 Perderá o direito às férias o funcionário que:

I – no período aquisitivo, houver gozado das licenças, a saber:
a) prestação do serviço militar;
b) para trato de interesse particular;
c) para desempenho de mandato eletivo.
II – no período aquisitivo, houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para tratamento de saúde, repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;
III – não as gozar até 03 (três) anos após o período aquisitivo;
IV – que no período aquisitivo tiver mais de 30 (trinta) faltas injustificadas.

Art. 64 As férias poderão ser gozadas de forma parcelada, em duas oportunidades, de 10
(dez) e 20 (vinte) dias, ou vice-versa.

§ 1º É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, desde que não inferior a 20 (vinte) dias, em abono pecuniário, no valor daremuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, gozando obrigatoriamente orestante no mesmo momento.
§ 2º Ressalvado o disposto neste artigo, é expressamente proibido transacionar com o direitode férias.

Art. 65 No início das férias, o funcionário terá direito ao recebimento da remuneraçãorelativa aos dias de férias que irá gozar, acrescido do valor correspondente ao abonopecuniário, se for o caso, e ao adicional de que trata o § 4o do art. 61.

§ 1º Para efeito de pagamento da remuneração acima, será observada a média das horasextras prestadas no período aquisitivo, se o caso.
§ 2º O pagamento correspondente aos dias de gozo das férias será efetuado até 02 (dois) diasantes de seu início.

Art. 66 As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço,

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

desde que a interrupção seja devidamente justificada e o servidor tenha gozado, no mínimo,
50% (cinqüenta por cento) dos dias inicialmente previstos.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 67 Por motivo de provimento em outro cargo, o funcionário em gozo de férias não poderá interrompê-las; a investidura decorrente, quando for o caso, terá como termo inicial do seu prazo a data em que o funcionário voltar ao serviço.

CAPÍTULO III
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Legais

Art. 68 Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;
II – para tratamento de doença em pessoa da família;
III – para repouso à gestante (maternidade);
IV -Licença a adoção;
V – paternidade;
VI–para serviço militar;
VII - Licença-Prêmio;
VIII -para trato de interesse particular;
IX– para desempenho de mandato eletivo;
X – Licença-Especial.

Art. 69 Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício.
Art. 70 Ao funcionário ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não serãoconcedidas, nessa qualidade, as licenças de que tratam os itens V, VI, IX e X do art. 68.

Art. 71 No curso das licenças a que se referem os incisos, I, II e III do art. 68, o funcionárioabster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perdatotal do vencimento e demais vantagens até que reassuma o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os dias correspondentes à perda de vencimento de que trata este artigoserão considerados como faltas injustificadas ao serviço.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 72 A licença para tratamento de saúde, auxílio por incapacidade temporária e as inspeções ou perícias médicas serão concedidos aos servidores públicos municipais titulares de cargos em provimento efetivo da Administração direta e indireta deste Município.

§1º Para os fins do 'caput' considera-se:
I- perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médico odontológica para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações e auxílio por incapacidade temporária;
II- licenças médicas: licença para tratamento de saúde, atestado para tratamento em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença à funcionária ou servidora gestante;
III- certificado de Sanidade e Capacidade Física (C.S.C.F.): documento, expedido por autoridade competente, que comprova a aptidão física e mental para posse e exercício ao cargo;
IV- laudo médico: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada;
V- decisão final: pronunciamento do Prefeito sobre as licenças médicas, bem como seu enquadramento legal.
§2º O servidor ou seu representante deverá protocolar o atestado médico ou odontológico, independentemente da duração, no Setor de Protocolo da Prefeitura ou diretamente à Diretoria do Departamento de Pessoal, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do seu afastamento.
§3º São requisitos mínimos obrigatórios a constarem no(s) atestado(s) médico(s):
I- nome completo do servidor;
II- data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
III- identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, nome legível, número de registro no respectivo Conselho Regional de classe e assinatura;
IV- Código de Classificação Internacional de Doenças (CID), desde que autorizado pelo paciente ou atestada a sua recusa, bem como o seu diagnóstico.
§4º Caso o atestado apresentado não preencha os requisitos previstos no §3º, a Diretoria de Departamento de Pessoal deverá exigir que o servidor providencie a correção necessária, sob pena do desconto em folha do pagamento de tal período;
§5º Não será admitida nova perícia fundamentada em novo(s) atestado(s) médico(s) que contenha(m) idêntica doença, quando o servidor já tiver sido submetido à perícia médicano período de 90 (noventa) dias, e por ela for considerado apto ao trabalho, salvo se houver comprovado agravamento da doença, através de laudo médico circunstanciado que refute o resultado da perícia anterior.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 73 As perícias médicas deverão ser prestadas diretamente pela Administração Municipal ou por médico ou clínica credenciado.

§1º Quando prestada diretamente pela Administração, a perícia será realizada por junta médica oficial formada por 03 (três) profissionais pertencentes aos quadros de servidores do Município, nomeados por ato do Prefeito;
§2º A licença de 01 (um) a 15 (quinze) dias para tratamento da própria saúde do servidor poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:
I- o número total de dias de licença, consecutivos ou não, seja inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data do primeiro afastamento no período de 90 (noventa) dias, na mesma espécie;
II- a data de referência para o início do cômputo do período de 90 (noventa) dias dessas licenças se inicia na data da publicação do primeiro afastamento deferido;
§3º Os atestados para acompanhamento de pessoa da família em tratamento médico somente serão admitidos em prazo nunca superior a 01 (um) dia consecutivo dentro do mesmo mês, e deverá obrigatoriamente constar o nome do familiar acompanhado, grau de parentesco com o servidor acompanhante, dia e o horário da consulta ou internação em que se esteve acompanhando, sendo consideradas como justificados os minutos, horas e/ou dias ali constantes;
§4º Para fins do §3º, considera-se como pessoa da família:
I- cônjuge ou companheiro;
II- filhos ou enteados, menores de 18 (dezoito) anos;
III- tutelados ou curatelados, devidamente comprovado através de decisão judicial;

Art. 74 Estão sujeitos compulsoriamente à perícia médica oficial:

I- os servidores que apresentarem atestado de afastamento das atividades laborativas por prazo superior a 15 (quinze) dias;
II- candidatos aprovados em processo seletivo ou concurso público, quando convocados, para fins de exame admissional e demissional;
III- servidores públicos que apresentarem atestado de recomendação de readaptação funcional;
§1º- No ato da perícia médica, o servidor poderá apresentar exames complementares e, após a realização desta, deverá a comparecer à Diretoria de Departamento de Pessoal em até 02 (dois) dias úteis para tomar ciência sobre o resultado, sob pena de desconto em folha de pagamento se o resultado da perícia médica o reputar como apto ao trabalho ou como passível de readaptação;

Art. 75 São atribuições da Diretoria Municipal de Departamento de Pessoal:

I- adotar providências para a realização de perícias médicas, admissional, periódica e demissional, para avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos a

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

cargos ou funções públicas do serviço civil municipal, receber e arquivar os certificados, atestado, laudos e pareceres delas decorrentes;
II- adotar providências para a realização de perícias médicas nos servidores e ocupantes de funções públicas para fins de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor ou servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;
III- exercer controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os servidores licenciados, representando à autoridade competente quando a aplicação da sanção cabível não for de sua competência;
IV- exercer fiscalização sobre as atividades médico-odontológicas, relativas às perícias médicas procedidas em servidores, representando à autoridade superior e os órgãos de classe na ocorrência de desrespeito à ética profissional;
V- expedir instruções e comunicados de forma a orientar na realização de perícias médicas.
§1º Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com a presente Lei;
§2º Quando o servidor recusar a se submeter à perícia na data agendada, de forma injustificada, der causa ao seu retardamento de forma injustificada, ou ser recursar a fazer prova do tratamento médico, deverá a Diretoria do Departamento de Pessoal proceder àsuspensão do pagamento do servidor desde a data em que se afastou do serviço público, para o qual deverá ser formalmente comunicado;
§3º Quando o atestado oficial contrariar provas fáticas quanto a aptidão para o trabalho do servidor, a autoridade superior poderá requerer nova perícia e, havendo indícios de infração ética-profissional, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, além de eventuais penalidades de ordem penal.

Art. 76 O servidor deverá comprovar a incapacidade temporária para o trabalho, através de laudo médico original ou cópia autenticada, subscrito por profissional especialista na área da(s) doença(s) que o acomete, sob pena de indeferimento.

§1º A incapacidade para o trabalho é a impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos, funções ou empregos, provocada por alterações patológicas decorrentes de doenças ou acidentes;
§2º Caso o servidor não comprove o tratamento de saúde conforme especificado no Laudo da Perícia Médica realizada, seu benefício será suspenso imediatamente com desconto automático do seu salário ou remuneração;
§3º Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte, devendo retornar ao seu último local de trabalho imediatamente;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§4º Nos casos em que houver suspeita de falsidade do atestado, será feito comunicado à área administrativa para providências e, em se tratando de atestado gracioso, após fundamentada a irregularidade, deverá notificar ao Conselho Regional do respectivo profissional, para investigação;
§5º A conclusão do exame pericial será comunicada por meio do "laudo pericial de licença para tratamento de saúde", com a exceção da licença maternidade;
§6º Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada, antes do término da licença, com os documentos solicitados.

Art. 77 O servidor que, no curso da licença, se encontrar apto a retornar à atividade será encaminhado à unidade de atenção à saúde do servidor para o reexame de seu caso e será submetido a exame pericial.

§1º Caso não se configure mais a limitação de saúde, a perícia emitirá laudo de reassunção fixando a data do retorno ao trabalho;
§2º Sem prejuízo de caracterizar violação às obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei Complementar, será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, observando-se o disposto no art. 179, desta Lei Complementar;
§3º O comparecimento em uma consulta de saúde não gera licença e deverá ser comprovado por meio da declaração de comparecimento ou atestado médico emitidos pelo profissional;
§4º Essa declaração de comparecimento deve ser tratada como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a sua compensação de horário, conforme a legislação em vigor;

SEÇÃO III
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

Art. 78 O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge e de parentes até segundo grau.
§1º A concessão da licença dependerá da comprovação de que a assistência pessoal e permanente do servidor ao assistido seja indispensável e não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
§2º Provar-se-á a doença através de laudo médico detalhado;
§3º A licença não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na somatória de todo o período solicitado para o mesmo ente assistido;
§4º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimentos ou remuneração até 1 (um) mês e com os seguintes descontos:
I- de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês até 3 (três);

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

II- 2/3 (dois terços), quando exceder a 3 (três) até 6 (seis);
III- sem vencimento ou remuneração do sétimo ao vigésimo mês.
§3º Para os efeitos do §2º deste artigo, serão somadas as licenças concedidas durante o período de 20 (vinte) meses, contado da primeira concessão.

SEÇÃO IV
Da Licença Maternidade

Art. 79 Será concedida licença-maternidade à servidora pública municipal pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data constante da certidão de nascimento, sem prejuízo de sua remuneração.
§1º Também ocorrendo quaisquer das situações previstas no art. 81 e seu parágrafo único, igualmente será concedida a licença prevista no 'caput', pelo prazo de 04 (quatro meses) mês, cujo prazo terá contagem da mesma forma constante do §2º deste artigo;
§2º O início da contagem do prazo da licença prevista no 'caput' dar-se-á da data constante da certidão de nascimento, que deverá ser protocolada junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal em até dois dias depois de ocorrido o nascimento, sob pena de serem considerados dias não trabalhados os que ultrapassarem este prazo.
§3º Durante o período da licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividaderemunerada ou manter a criança em creche ou instituição similar, sob pena de cometimento defalta grave;
§ 4º Na hipótese de internação hospitalar da servidora ou do filho em razão de complicaçõesdo parto ou da prematuridade do recém-nascido, configurado o nexo entre a internação e oparto, o período a que se refere o caput deste artigo será prorrogado pelo período deinternação, a contar da alta hospitalar da servidora ou do seu filho, considerando o que ocorrer por último.

Art. 80 No caso de aborto não provocado, será concedida a licença para tratamento de saúde, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO V
Da Licença-Adoção

Art. 81 À servidora que adotar ou obtiver termo de guarda judicial para fins de adoção decriança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, será concedida a licença de que trata o art.
79, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

SEÇÃO VI
Da Licença Paternidade

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 82 Será concedida licença paternidade ao servidor público municipal pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à data do nascimento do(a) filho(a), sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: O início da contagem do prazo da licença prevista no 'caput' dar-se-á da data constante da certidão de nascimento, que deverá ser protocolada junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal em até dois dias depois de ocorrido o nascimento, sob pena de serem considerados dias não trabalhados os que ultrapassarem este prazo."

Art. 83 Ocorrendo quaisquer das situações previstas no art. 81 e seu parágrafo único, igualmente será concedida a licença prevista no art. 82, pelo prazo de 05 (cinco) dias, cujo prazo terá contagem da mesma forma constante do parágrafo único do mencionado artigo;"

SEÇÃO VII
Da Licença para Prestar Serviço Militar

Art. 84 Ao servidor convocado para o serviço militar ou com outros encargos de defesa nacional deverá ser concedida licença com remuneração integral.

§ 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que comprova a incorporação.
§ 2º Da remuneração será descontada a importância que o servidor perceber, a qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.
§ 3º O servidor desincorporado reassumirá o exercício das atribuições de seu cargo dentro do prazo de trinta dias, contados da data da desincorporação sendo-lhe garantido o direito de perceber sua remuneração integral, durante este período.
§ 4º A licença de que trata este artigo será também concedida ao servidor que houver feito curso de formação de oficiais da reserva das forças armadas, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, aplicando-se lhe o dispositivo no § 2º deste artigo.

SEÇÃO VIII
Da Licença-Prêmio

Art. 85 O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo adquirirá o direito à licença-prêmio após 5 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público, observado o disposto no art. 86 desta Lei.
§1º O gozo da licença-prêmio será concedido a pedido do servidor ou empregado público, ou 'ex oficio' de acordo com a conveniência administrativa, sendo permitida a conversão em pecúnia, em todo ou em parte, a critério da administração;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§2º A licença-prêmio deve ser usufruída de uma vez, sendo admitida seu gozo de forma fracionada, desde que autorizado pelo Prefeito em razão da conveniência administrativa, em até 06 (seis) períodos de, no mínimo, 15 (quinze) dias cada;
§3º Fica vedado o acúmulo de períodos de licença-prêmio, sendo obrigatório ao servidor usufruí-la dentro dos 5 (cinco) anos subseqüentes, contados a partir da aquisição do direito conforme o 'caput' deste artigo;
§4º O descumprimento do disposto no §3º deste artigo acarretará perda do direito à licença-prêmio.

Art. 86 Não terá direito à licença-prêmio, o servidor que dentro do período aquisitivo, houver;

I- sofrido pena de suspensão;
II- Ficado afastado do serviço por motivo de licença por prazo superior a trinta dias.
III- falta injustificada por cinco dias consecutivos ou alternados.

Art. 87 A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito, ou pelos Diretores de autarquias e fundações públicas.

Art. 88 A autoridade competente observada o interesse público decidirá durante o período concessão da licença-prêmio sobre o início e a concessão desta, total ou parceladamente.

Art. 89 O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença-prêmio.

Art. 90 A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro dos trintas dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

SEÇÃO IX
Da Licença para tratar de interesses particulares

Art. 91 Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o servidor público municipal titular do cargo de provimento efetivo poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º Poderá ser negada a licença quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço;
§2º O servidor público deverá aguardar em exercício a concessão da licença através do ato do chefe do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§3º A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos.

Art. 92 Não será concedido licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 93 A cessação da licença e retorno do servidor licenciado às funções de seu cargo, será determinada pelo Prefeito, desde que demonstrada a exigência do interesse público, devendo reassumir suas funções no primeiro dia útil subseqüente à data da ciência pessoal do ato administrativo que a determinou.

Art. 94 O servidor público poderá desistir da licença, a qualquer tempo, através de requerimento dirigido ao Prefeito, devendo reassumir suas funções no primeiro dia útil subseqüente à data da ciência pessoal do ato administrativo que homologou a desistência.

Art. 95 Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

SEÇÃO X
Da Licença para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 96 Ao servidor municipal, da Administração Direta ou Indireta, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos subsídios ou pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso II deste artigo.
§ 1º Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão e promoção.
§ 2º É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.
§ 3º Excetua-se da vedação do § 2o o cargo de Secretário Municipal, agente político, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 4º Para efeito da compatibilidade de horários de que trata o inciso III deste artigo, não serão consideradas as convocações para reuniões ou seções extraordinárias.

SEÇÃO XI
Da Licença Especial

Art. 97 O servidor designado para missão, estudo, ou competição esportiva oficial, em outro município, ou no exterior, terá direito à licença especial.

§ 1º Existindo relevante interesse municipal, devidamente justificado e comprovado, a licença será concedida, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.
§ 2º O inicio da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de dois anos.
§ 3º A prorrogação de licença somente ocorrerá, em casos especiais, a requerimento do servidor, mediante comprovada justificativa.

Art. 98 O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa, que demonstre a necessidade ou relevante interesse da missão, estudo ou competição.

CAPÍTULO IV
Das Faltas

Art. 98 Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único: Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela conseqüência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.
Art. 99 O servidor que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação da falta, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às subseqüentes da ausência.

§ 1º Não serão justificadas as faltas que excederem a vinte e quatro por ano, não podendo ultrapassar duas ao mês.
§ 2º O chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificativa das faltas, até o máximo de doze por ano, no prazo de três dias.
§ 3º A justificação das que excederem doze por ano, até o limite de vinte e quatro, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão de seu superior, no prazo de cinco dias.
§ 4º Para a justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.
§ 5º Decidido o pedido de justificação da falta será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal às devidas anotações.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 100 As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por outro motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 1º Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia do serviço.
§ 2º A moléstia deverá ser provada por atestado médico e a aceitação de outros motivos ficará a critério da chefia imediata do funcionário.
§ 3º O pedido de abono deverá ser feito pelo servidor no primeiro dia que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu chefe imediato.

CAPÍTULO V
Da Disponibilidade - Extinção do cargo

Art. 101 Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada integralmente até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 1º A extinção dos cargos será efetivada através da lei, no caso de pertencerem à Prefeitura e Autarquias Municipais.
§ 2º A declaração da desnecessidade do cargo será efetivada por ato próprio do Prefeito, ou Diretor de autarquias e fundação pública.

CAPÍTULO VI
Da Acumulação Remunerada

Art. 102 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I- a de dois cargos de professor;
II- a de um cargo de professor com outro técnico ou científicos;
III- a de juiz com um cargo de professor;
IV- a de dois cargos privativos de médico;
§1º Em qualquer dos cargos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitido, havendo compatibilidade do horário.
§ 2º A proibição de acumular se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Art. 103 As autoridades que tiverem conhecimento de qualquer acumulação indevida, comunicarão o fato ao Departamento de Pessoal sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Da Assistência ao Servidor

Art. 104 O município deverá dar assistência aos servidores e à sua família, concedendo entre outros as seguintes benefícios:
I- assistência judiciária;
II- cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional. Em matéria de interesse municipal;
III- assistência social, especialmente no tocante a orientação, recreação e repouso.

Art.105 A lei determinará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste capítulo.

Parágrafo Único: Outros benefícios poderão ser concedidos desde que instituídos por lei.

CAPÍTULO VIII
Do Direito de Petição

Art.106 É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art.107 O requerimento, representação, pedido de reconsideração e recurso serão encaminhados à autoridade competente, por intermédio da autoridade imediatamente superior ao peticionário.
§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser exigido à autoridade que houver dirigido o ato ou proferido a decisão e somente será cabível quando contiver novos argumentos.
§ 2º Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.
§ 3º Somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração não conhecido e indeferido.
§ 4º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito.
§ 5º Nenhum recurso poderá ser renovado.
§ 6º O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Art.108 Salvo disposição expressa em contrário, é de trinta dias o prazo para interposição do pedido de reconsideração e recurso.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este artigo começará a fluir a partir da comunicação oficial da decisão a ser reconsiderada ou recorrida.

Art.109 O direito de pleitear administrativamente prescreverá:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

I- em cinco anos, nos casos relativos a demissão, aposentadoria e disponibilidade ou que afetam interesses patrimoniais e créditos, resultantes das relações funcionais com a administração.
II- Em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei municipal.

Art.110 O prazo de prescrição terá seu termo inicial na data da publicação oficial do ato ou, quando este for de natureza reservada para resguardar direito do servidor, na data da ciência do interessado.

Art.111 O recurso, quando cabível, interrompe o curso da prescrição.

Parágrafo Único: Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I
Do Vencimento

Art. 112 Vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao
servidor público.

§ 1º Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagospelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.
§ 2º Respeitado o disposto no § 1o deste artigo, é vedada vinculação ou equiparação, dequalquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.
§ 3º Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluídas asvantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, emespécie, do Prefeito.

Art. 113 O servidor perderá o vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivoprevisto em lei.

Art. 114 A falta injustificada na semana acarretará:

I – a perda da remuneração do dia da falta;
II – a perda do Descanso Semanal Remunerado – DSR;
III – a perda da remuneração do feriado e/ou do ponto facultativo posterior ao dia da falta.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 115 As reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal serão descontadas emparcelas mensais consecutivas, não excedentes da décima parte da remuneração ou provento, exceto na ocorrência de dolo ou pagamento indevido, hipóteses em que não se admitirãoparcelamento.

§ 1º Será dispensada a reposição nos casos em que a percepção indevida tiver decorrido de
decisão Administrativa.
§ 2º Se inviável a reposição ou a indenização, os valores, devidamente corrigidos, serão
inscritos na dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art.116 Salvo as exceções expressamente previstas em lei, é vedado a Administração Pública efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos servidores salvo prévia e expressa autorização.

Parágrafo Único: Em cumprimento a decisão, a Administração deverá descontar, dos vencimentos de seus servidores, prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

Art.117 O servidor público municipal estudante dos ensinos médio, profissionalizante, ou superior, titular de cargo de provimento efetivo, poderá ter sua jornada de trabalho diária reduzida em uma hora.
§1º Para a concessão do benefício, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:
I- pedido escrito dirigido ao Prefeito
II- comprovação de matrícula, através de declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso realizado, carga horária, dias, horários e turno das aulas;
§2º O benefício do caput não será concedido aos servidores públicos:
I- contratados temporariamente por prazo determinado;
II- estudantes de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), cujos dias e horários das aula não conflitem e sejam compatíveis com o horário do serviço público;
III- estudantes em cursos na modalidade "ensino à distância" (EAD) cujos dias e horários das aulas comprovadamente não conflitem e sejam compatíveis com o horário do serviço público;
§3º Nos dias em que os estudantes descritos nos incisos II e III, do §2º, porventura necessitarem de se ausentar no horário de expediente para realização de atividades presenciais, desde que comprovado, será concedida a redução do horário do qual necessita.

Art. 118 A freqüência e assiduidade do servidor ou empregado público serão apuradas através de registro e controle de ponto, utilizado sistema de identificação digitais de biometria;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§1º Excepcionalmente serão admitidos meios alternativos mecanizados de registro e controle de ponto desde que, dada a natureza e especificidades das funções do cargo, não seja possível a aferição na forma do 'caput', desde que seja expedido ato fundamentado do chefe do Poder Executivo neste sentido;
§2º Dependerá de ato devidamente fundamento do chefe do Poder Executivo a especificação dos servidores ou empregados públicos municipais não sujeitos à registro e controle de ponto que, em razão da natureza e especificidades das funções do cargo, que torne impossível esse controle.

CAPÍTULO II
Das Vantagens Pecuniárias

Art.119 Além do vencimento poderão ser concedidas ao servidor as seguintes vantagens:

I- diárias;
II- gratificações;
III- ajuda de custo;
IV- adicionais por tempo de serviço;
V- salário família;
VI- auxílio para diferença de caixa;
VII- adicional de assiduidade;
VIII- auxílios natalidade, funeral, enfermidade e transporte, a serem estabelecidos em lei.
IX- adicional por conclusão de curso de pós-graduação, a ser definido através de lei;

SECÃO I
Das Diárias

Art.120 O servidor que, por determinação da autoridade competente se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas funções ou em missão de estudo de interesse da Administração serão concedidas, além do transporte, diária à título de indenização de alimentação e pousada, levando-se em consideração as peculiaridades quanto aos locais e distância.

Parágrafo Único – A concessão da diária não impede a concessão de ajuda de custo e vice-versa.

SECÃO II
Das Gratificações

Art.121 Será concedida gratificação:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

I- pela prestação de serviços extraordinários;
II- pela execução de trabalho insalubre perigoso e penoso;
III- pelo exercício de função gratificada, a ser definida através de lei;
IV- de natal;
V- de função.

SUBSECÃO I
Da Gratificação pela Prestação de Serviços em Horas Extraordinários

Art. 122 As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado, no horário das 5:00 às
20:00 horas, serão calculadas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora detrabalho em expediente normal.

§ 1º Em se tratando de hora extraordinária noturna, realizada entre 20:00 horas de um dia e5:00 horas do dia seguinte, o valor da hora será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre ahora de trabalho extraordinária diurna, a título de adicional noturno.
§ 2º Nos domingos e feriados, independentemente do horário, as horas extraordinárias serãopagas com acréscimo de 100% (cem por cento).
§ 3º Somente será permitido o serviço extraordinário para atender às situações excepcionais etemporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.
§ 4º As horas extras realizadas poderão ser pagas ou compensadas, por meio de crédito embanco de horas, a critério da Administração, na forma disciplinada em Regulamento.

SUBSECÃO II
Da Gratificação pela Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso e Penoso.

Art.123 Será concedido adicional de insalubridade ou periculosidade, nas condiçõesprevistas na legislação federal.

Art.124 Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde.

Art.125 Serão consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho impliquem em risco de vida.

Art.126 Serão consideradas atividades ou operações penosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o servidor público a esforço físico acentuado e desgastante.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art.127 Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamentode adicional de periculosidade ou de insalubridade.

SUBSECÃO III
Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora.

Art.128 Ao servidor público designado para participar em órgão de deliberação coletiva, membro de banca ou de comissões na esfera administrativa, será concedida uma gratificação em porcentual fixado em Lei Municipal.

SUBSECÃO IV
Da Gratificação de Natal

Art.129 O servidor terá direito a uma gratificação de Natal correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício que terá por base a remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de exoneração ou afastamento do serviço público, a gratificação de Natal será calculada proporcionalmente pelo número de meses de exercício, tomando-se por base o mês em que se der o fato.

Art.130 Não terá direito a gratificação de Natal o servidor que sofrer pena de demissão.

SECÃO III
Da Ajuda de Custo

Art.131 A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que passar a exercer o seu cargo fora da sede no Município.

Parágrafo Único: O valor de ajuda de custo corresponderá até duas vezes a importância dos vencimentos.

SECÃO IV
Dos Adicionais por Tempo de Serviço

Art.132 O servidor terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos de serviço público municipal, contínuo ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento, ao qual se incorpora para todos os efeitos.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art.133 O servidor que completar 4 (quatro) qüinqüênios de serviço público municipal, fará jus a percepção da sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

Art.134 O servidor com cargo em comissão terá direito ao adicional previsto nesta seção, calculado sobre o vencimento deste cargo, enquanto nele permanecer.

SECÃO V
Do Salário Família

Art. 135 O salário-família será concedido a todo servidor ou empregado público municipal ativo que tiver:

I- filho menor de 18 (dezoito) anos de idade;
II- filho inválido, mentalmente incapaz, sem renda própria;
§1º Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou menores que vivem sob a guarda e sustento do servidor.
§2º Para efeito do inciso I deste artigo, a invalidez, corresponde a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art.136 Quando o pai e a mãe forem servidores ou inativos e viverem em comum, o salário-família será pago apenas a um deles.
§1º se não viverem em comum, será pago ao que tiver os dependentes sob sua guarda.
§2º se ambos os tiverem, será pago a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art.137 O salário-família será pago independentemente de assiduidade ou produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação.

Art.138 O valor do salário-família será equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário base do Município.

SEÇÃO VI
Do Abono de Permanência

Art. 139 O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que
opte por permanecer em atividade, fará jusa um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária atécompletar as exigências para a aposentadoria compulsória.

SEÇÃOVII

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Do Adicional Noturno

Art. 140 O serviço noturno em expediente normal, prestado no horário compreendido entre
20:00 (vinte) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido
de 20% (vinte por cento).

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Dever dos Servidores

Art. 141 São deveres de todos os servidores e empregados públicos, além dos que lhes couber em virtude do desempenho das funções inerentes ao seu cargo e dos que decorrerem, em geral, da sua condição de servidores ou empregados públicos:

I- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, inclusive quando expressamente convocado nas horas de trabalho excepcional;
II- Cumprir as ordens superiores, representando imediatamente e por escrito ao chefe do Poder Executivo, quando forem manifestamente ilegais ou com abuso de poder;
III- Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido e as funções que lhe forem designadas;
IV- Tratar com urbanidade os demais servidores ou empregados públicos, bem como o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;
V- Providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VI- Cooperar e manter espírito de solidariedade com todos os demais servidores e empregados públicos;
VII- Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme quando este for determinado;
VIII- Representar por escrito à autoridade superior sobre irregularidades de que tenha conhecimento durante o exercício de suas funções ou fora dela;
IX- Zelar pela economia e conservação do patrimônio público, bens e materiais que lhe forem confiados;
X- Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Município, em juízo;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

XI- Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, na hipótese e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
XII- Sugerir providências e participar de cursos ou similares tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento no exercício das funções inerentes ao serviço público;
XIII- Ser leal às instituições a que servir, guardando sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências a que tiver conhecimento;
XIV- Manter observância e em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XV- Atender com presteza ao público em geral e expedindo certidões, declarações e documentos requeridos para a defesa do direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoais, resguardando sempre o sigilo de informações sempre que Lei assim dispuser;
XVI- Manter conduta compatível com os princípios constitucionais constantes do 'caput' do art. 37 da Constituição Federal;
XVII- Proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 142 São proibidas ao servidor ou empregado público toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
I- Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
II- Retirar qualquer bem, objeto ou documento da repartição, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;
III- Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
IV- Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
V- Tratar de interesses particulares na repartição;
VI- Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;
VII- Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos no local de trabalho;
VIII- Empregar material do serviço público em serviço particular.
IX- Fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Município, por si, ou como representante de outrem;
X- Participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

XI- Requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

XII- Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

XIII- Aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de Município estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;

XIV- Comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no inc. X deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

XV- Incitar greves em desacordo com a Lei ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

XVI- Praticar a usura;

XVII- Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

XVIII- Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no País, ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XIX- Valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ou de outrém;

XX- Recusar fé a documentos públicos a que esteja obrigado a prestar por força de suas funções;

XXI- Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço que for de sua incumbência;

XXII- Cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, fora dos casos previstos em lei;

XXIII- Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação e associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XXVI- Receber de terceiros quaisquer vantagens, por trabalhos realizados na repartição, ou pela promessa de realizá-los;

XXVII- Proceder de forma desidiosa;

XXVIII- Fazer com a administração direta ou indireta, contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou como representantes de outrem;

XXIX- Exercer ineficientemente suas funções;

XXX- Utilizar pessoal, bens ou materiais do serviço público, para fins particulares ou ainda utilizar da sua condição de servidor público para ratificar atos de sua vida particular;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

XXXI- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
§1º Não está compreendida na proibição dos incisos X e XIV deste artigo, a participação de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio;
§2º É vedado ao servidor trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

CAPÍTULO III
Da Responsabilidade

Art. 143 A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor ou empregado público adotará providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o interesse da Administração exigir, podendo submeter o caso às práticas autocompositivas ou propor celebração de termo de ajustamento de conduta.

§1º A autoridade poderá, desde logo, submeter o caso às práticas autocompositivas, especialmente nas situações em que evidenciada a ocorrência de conflitos interpessoais, objetivando sempre a melhor solução para resguardar o interesse público;
§2º A autoridade realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria, devendo ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias;
§3º Não concluída no prazo a apuração, a autoridade responsável deverá imediatamente encaminhar ao Prefeito relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos;
§4º- Ao concluir a apuração preliminar, através de portaria a autoridade responsável deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo.

Art. 144 Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o chefe do Poder Executivo, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:

I- afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;
II- designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;
III- comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§1º A autoridade que opinar pela instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo poderá representar ao chefe do Poder Executivo para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração;
§2º O chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado e através de portaria, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo;
§3º O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 145 O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

§1º A responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importa em prejuízo para a Fazenda Municipal ou terceiros;
§2º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, ou a omissão em efetuar o recolhimento ou entradas, nos prazos legais;
§3º A responsabilidade administrativa não exime o servidor da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber;
§4º O pagamento da indenização a que ficar obrigado o servidor não o exime da pena disciplinar em que ocorrer.

CAPÍTULOIV
Das Penalidades

Art. 146 São penas disciplinares:

I- advertências;
II- repreensão;
III- suspensão;
IV- demissão;
V- cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

Art.147 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais atendendo-se, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

Art.148 A advertência será aplicada por escrito, quando a infração cometida assim o recomendar.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art.149 A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração onde já se aplicou pena de advertência ou, quando a infração cometida assim o recomendar.

Art.150 A pena de suspensão será aplicada por escrito, não podendo superior à 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

I- Nos casos de reincidência em infração onde já se aplicou pena de repreensão ou, quando a infração cometida assim o recomendar;
II- Naquelas que não tipifiquem infrações sujeitas à pena de demissão;
§1º O servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo;
§2º A autoridade que aplicar a pena de suspensão, desde que o faça de forma motivada e responda à conveniência administrativa, poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Art. 151 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, mediante pedido expresso do servidor apenado, após o decurso 05 (cinco) anos de efetivo exercício, e caso não houver praticado nova infração disciplinar, nesse período.

Art.152 A pena de demissão será aplicada nos casos de:
I- incontinência pública e escandalosa, embriaguez voluntária e de vício de jogos proibidos;
II- prática de ato definido como crime contra a Administração Pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;
III- revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;
IV- prática de insubordinação grave;
V- prática, em serviço, de ofensas físicas contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
VI- lesão ou dilapidação do patrimônio ou dos cofres públicos;
VII- recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;
VIII- solicitação, por empréstimo, de dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
IX- exercício advocacia administrativa;
X- apresentação com dolo de declaração falsa em matéria de salário-família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

XI- prática de ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;
XII- abandono do cargo ou falta de assiduidade;

Art.153 Configura-se o abandono de cargo quando o servidor se ausenta intencionalmente do serviço e sem causa justificável por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art.154 Entende-se por falta de assiduidade a ausência do serviço sem causa justificada por ou por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano, observado:

I- serão computados os sábados, os domingos, os feriados e os pontos facultativos subsequentes à primeira falta;
II- se o servidor cumprir a jornada de trabalho sob regime de plantão, além dos sábados, dos domingos, dos feriados e dos pontos facultativos, serão computados os dias de folga subsequentes aos plantões a que tenha faltado.

Art.155 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Estatuto dependerá, sempre de prévia motivação da autoridade competente, mencionando sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Art.156 Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado, em procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa ao servidor inativo, que este:
I- praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão;
II- aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
III- aceitou representação de Município estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República; e
IV- praticou a usura em qualquer de suas formas.
V- praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada, neste Estatuto, pena de demissão;

Art.157 Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I- Em 03 (três) anos, as faltas disciplinares não sujeitas à pena de demissão;
II- Em 05 (cinco) anos, as faltas disciplinares sujeitas à pena de demissão ou cassação da aposentadoria ou disponibilidade.
§1º- O prazo prescricional começa a correr:
I- do dia em que a falta for cometida;
II- do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§2º Interrompe-se a prescrição da data da portaria de instauração de sindicância ou procedimento administrativo.
§3º O lapso prescricional corresponde:
I- na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;
II- na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível.
§4º A prescrição não corre:
I- enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena;
II- enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido;
III- durante a suspensão da sindicância, nos termos do art. 178-N desta lei;
IV- no curso das práticas autocompositivas;
V- durante o prazo estabelecido para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.
§5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor;
§6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art.158 Após parecer conclusivo da Comissão Processante acerca da materialidade e autoria, serão competentes:
I- O Prefeito, o diretor de autarquia ou fundação pública, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade e suspensão por mais de trinta dias;
II- Os Secretários ou Diretores equivalentes, nos demais casos de suspensão;
III- As autoridades administrativas, com relação aos seus subordinados, nos casos de advertência e repreensão.
§1º O servidor que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência;
§2º Aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.
§3º Deverão constar do assentamento individual do servidor todas as penas que lhe forem impostas.

CAPÍTULOV
Das Práticas Autocompositivas, do Termo de Ajustamento de Conduta e da Suspensão Condicional da Sindicância

Art. 159 A autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade e a instauração de sindicância ou processo administrativo e o Procurador do Município ficam autorizados, mediante despacho fundamentado, a propor as práticas autocompositivas, a celebração de termo de ajustamento de conduta, bem como a suspensão condicional da sindicância, nos termos desta lei.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 160 As práticas autocompositivas, a serem regulamentadas por decreto, serão orientadas pelos princípios da voluntariedade, corresponsabilidade, reparação do dano, confidencialidade, informalidade, consensualidade e celeridade, observado o seguinte:

I- as sessões serão conduzidas por facilitador de justiça restaurativa ou mediador devidamente capacitado e realizadas em ambiente adequado que resguarde a privacidade dos participantes e a confidencialidade de suas manifestações;
II- a participação do servidor será voluntária e a eventual recusa não poderá ser considerada em seu desfavor;
§1º- São práticas autocompositivas a mediação, a conciliação, os processos circulares e outras técnicas de justiça restaurativa.
§2º- Para aplicação das práticas autocompositivas, é necessário que as partes reconheçam os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual sindicância ou processo administrativo.
§3º - O conteúdo das sessões restaurativas é sigiloso, não podendo ser utilizado como prova em processo administrativo ou judicial.

Art. 161 A autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade e a instauração de sindicância ou processo administrativo e o Procurador do Município poderão, em qualquer fase, encaminhar o caso para as práticas autocompositivas, mediante despacho fundamentado.

§1º- O encaminhamento às práticas autocompositivas poderá ocorrer de forma alternativa ou concorrente à sindicância ou ao processo administrativo.
§2º- Se o encaminhamento às práticas autocompositivas se der de forma alternativa ao procedimento disciplinar, o despacho fundamentado a que se refere este artigo suspenderá o prazo prescricional, enquanto realizadas.

Art. 162 O acordo celebrado na sessão autocompositiva será homologado pelo Prefeito.

§1º- O cumprimento do acordo celebrado na sessão autocompositiva extingue a punibilidade nos casos em que, cumulativamente:
I- a conduta do servidor não gerou prejuízo ao erário ou este foi integralmente reparado;
II- forem cabíveis, em tese, as penas de advertência, repreensão e suspensão;
§2º- Nos casos em que o cumprimento do acordo restaurativo não ensejar a extinção da punibilidade, tal acordo deverá ser considerado pela autoridade competente para mitigação da sanção, objetivando sempre a melhor solução para o serviço público;
§3º- A extinção da punibilidade, nos termos do §1º deste artigo, será declarada pelo Prefeito, que poderá delegar esta atribuição.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 163 O Termo de Ajustamento de Conduta é o instrumento mediante o qual o servidor assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades e reparar o dano, se houver.

Parágrafo único: O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser adotado nos casos de extravio ou dano a bem público que não tenham decorrido de conduta dolosa praticada pelo servidor, e terá como requisito obrigatório o integral ressarcimento do prejuízo.

Art. 164 A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser proposta pela autoridade competente para a instauração da apuração preliminar quando atendidos os seguintes requisitos relativos ao servidor interessado:

I- não ter agido com dolo ou má-fé;
II- ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função;
III- não ter sofrido punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
IV- não ter sindicância ou processo disciplinar em curso;
V- não ter celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único: Exclusivamente para os fins do disposto no 'caput' deste artigo, o Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentos funcionais do servidor.

Art. 165 O Termo de Ajustamento de Conduta será homologado pelo Prefeito, mediante prévia manifestação da Procuradoria do Município acerca dos termos e condições estabelecidos.

Parágrafo único: O Prefeito poderá delegar a atribuição prevista neste artigo.

Artigo 166 A proposta de celebração do termo de ajustamento de conduta poderá ser feita de ofício ou a pedido do servidor interessado.

Parágrafo único: O pedido de celebração de termo de ajustamento de conduta feito pelo servidor interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade que conclua pelo não cabimento da medida em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 167 O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

I- a qualificação do servidor envolvido;
II- a descrição precisa do fato a que se refere;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

III- as obrigações assumidas;
IV- o prazo e a forma de cumprimento das obrigações;
V- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único: O prazo de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta não poderá ser inferior a 1 (um), nem superior a 2 (dois) anos.

Art. 168 O cumprimento das condições do Termo de Ajustamento de Conduta implicará a extinção da punibilidade, que será declarada pelo Prefeito.

Art. 169 No caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta, ou cometimento de nova falta funcional durante o prazo de cumprimento do ajuste, a autoridade encarregada dafiscalização providenciará, se necessário, a conclusão da apuração preliminar e a submeterá à autoridade competente para deliberação.

Art. 170 Não corre a prescrição durante o prazo fixado para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.
Art. 171 Após a edição da portaria de instauração da sindicância, o Procurador do Município poderá propor sua suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, desde que o servidor tenha mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou função e não registre punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§1º- O Procurador do Município especificará as condições da suspensão, em especial, a apresentação de relatórios trimestrais de atividades e a frequência regular sem faltas injustificadas.
§2º- A suspensão será revogada se o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar
ou se descumprir as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível.
§3º- Expirado o prazo da suspensão e tendo sido cumpridas suas condições, o Procurador do Município encaminhará os autos ao gabinete do Prefeito para a declaração da extinção da punibilidade.
§4º- Não será concedido novo benefício durante o dobro do prazo da anterior suspensão, contado da declaração de extinção da punibilidade, na forma do § 3º deste artigo.
§5º- Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional, ficando vedado ao beneficiário ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança.

Art. 172 Alternativamente à suspensão condicional da sindicância prevista no artigo 171 desta lei, a sindicância também poderá ser suspensa caso os envolvidos, voluntariamente, concordem com o encaminhamento para as práticas autocompositivas.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo único: A sindicância ficará suspensa até o cumprimento do acordo restaurativo, decorrente das práticas autocompositivas, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento Disciplinar

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art.173 A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
Parágrafo único: As providências para a apuração terão início, a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorrem, devendo consistir, no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

SEÇÃO II
Da Sindicância

Art. 174 A sindicância é a peça facultativa, preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração ética-disciplinar.

Art.175 A sindicância comporta o contraditório constituindo-as em procedimento de investigação e não de punição, podendo a autoridade sindicante e cada servidor sindicado, arrolar até 3 (três) testemunhas.

Art.176 A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) trinta dias úteis, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada.

Art.177 Da sindicância instaurada pela autoridade, mediante relatório da Comissão Processante, poderá resultar:

I- arquivamento do processo desde que os fatos não configuraram evidentes infrações disciplinares;
II- a determinação de abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) para apuração da responsabilidade do servidor e aplicação da penalidade, se o caso.

SEÇÃO III
Do Processo Administrativo

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art.178 O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

Parágrafo único: É obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena da suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 179 A Comissão Processante será encarregada da condução dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, sendo composta por 03 (três) servidores efetivos, de condição hierárquica igual ou superior à do servidor processado e que não tenham respondido a nenhum procedimento administrativo disciplinar ou aderido à métodos de autocomposição.

Parágrafo único: No ato de designação da Comissão Processante, um de seus membros será incumbido de, como Presidente, dirigir os trabalhos.

Art.180 A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art.181 O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da citação do servidor acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização do Prefeito.

Parágrafo único: Em caso de mais de um servidor acusado o prazo previsto neste artigo será em dobro.

Art. 182 Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como membro da Comissão Processante, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste.

Art. 183 A autoridade ou o servidor designado deverão comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

Art. 184 O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias úteis da citação do acusado.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§1º Da portaria deverão constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível;
§2º Vencido o prazo, caso não concluído o processo, o Presidente deverá imediatamente encaminhar ao Prefeito relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos;

Art. 185 Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o presidente dia e hora para audiência de interrogatório, determinando a citação do acusado e a notificação do denunciante, se houver.

§1º O mandado de citação deverá conter:
I- cópia da portaria;
II- data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado;
III- data, hora e local da oitiva do denunciante, se houver, que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado;
IV- esclarecimento de que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio;
V- informação de que o acusado poderá arrolar até 02 (duas) testemunhas para cada fato imputado e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório;
VI- advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de emprego.
§2º A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.
§3º Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município, no mínimo 10 (dez) dias antes do interrogatório.

Art. 186 Havendo denunciante, este deverá prestar declarações, no interregno entre a data da citação e a fixada para o interrogatório do acusado, sendo notificado para tal fim.

§1º A oitiva do denunciante deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado, próprio ou dativo;
§2º O acusado não assistirá à inquirição do denunciante; antes porém de ser interrogado, poderá ter ciência das declarações que aquele houver prestado;

Art. 187 Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 188 Ao acusado revel será nomeado advogado dativo.

Art. 189 O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

§1º É faculdade do acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação;
§2º O advogado será intimado por publicação no Diário Oficial do Município, de que conste seu nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os dados necessários à identificação do procedimento;
§3º Não tendo o acusado recursos financeiros ou negando-se a constituir advogado, o presidente nomeará advogado dativo;
§4º O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa.

Art. 190 Comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o prazo de 3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.

§1º O presidente e cada acusado poderão arrolar até 2 (duas) testemunhas para cada infração constante da acusação;
§2º A prova de antecedentes do acusado será feita exclusivamente por documentos, até as alegações finais;
§3º Até a data do interrogatório, será designada a audiência de instrução.

Art. 191 Na audiência de instrução, serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pelo presidente e pelo acusado.

Parágrafo único: Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

Art. 192 A testemunha não poderá eximir-se de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

§1º Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.
§2º Ao servidor que se recusar a depor, sem justa causa, será pela autoridade competente adotada a providência a que se refere o §1º do art. 178, mediante comunicação do presidente;
§3º O servidor que tiver de depor como testemunha fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação em vigor, podendo ainda expedir-se precatória para esse efeito à autoridade do domicílio do depoente

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§4º São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 193 A testemunha que morar em comarca diversa não poderá ser inquirida no lugar de sua residência, devendo ser trazida perante a Comissão Processante sob as expensas de quem a arrolou, sob pena de preclusão.
Art. 194 As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação.

§1º Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente;
§2º Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação;

Art. 195 Em qualquer fase do processo, poderá o presidente, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar diligências que entenda convenientes.

§1º As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos;
§2º Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o presidente os requisitará, observados os impedimentos nesta Lei.

Art. 196 Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§1º Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento;
§2º A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
§3º Não corre o prazo senão depois da publicação a que se refere o parágrafo anterior e desde que os autos estejam efetivamente disponíveis para vista;
§4º Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado, salvo na hipótese de prazo comum, de processo sob regime de segredo de justiça ou quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 197 Somente poderão ser indeferidos pelo presidente, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 198 Quando, no curso do procedimento, surgirem fatos novos imputáveis ao acusado, poderá ser promovida a instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.
Art. 199 Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único: Não apresentadas no prazo as alegações finais, o presidente designará advogado dativo independentemente de nova intimação, assinando-lhe novo prazo.

Art. 200 O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais.

§1º O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo o arquivamento ou a comprovação da autoria e materialidade;
§2º O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público;

Art. 201 Relatado, o processo será encaminhado ao Prefeito para decisão.
Art. 202 Recebendo o processo relatado, o Prefeito deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, proferir o julgamento ou determinar a realização de diligência suplementar, sempre que necessária ao esclarecimento de fatos.

Art. 203 Determinada a diligência, a autoridade encarregada do processo administrativo terá prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento, abrindo vista à defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Art. 204 O Prefeito, ao proferir decisão, determinará os atos dela decorrentes e as providências necessárias a sua execução.

Art. 205 As decisões serão sempre publicadas no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como averbadas no registro funcional do servidor.

Art. 206 Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§1º Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, rubricando o presidente as folhas acrescidas;
§2º Todos os atos ou decisões, cujo original não conste do processo, nele deverão figurar por cópia.

Art. 207 Constará sempre dos autos da sindicância ou do processo a folha de serviço do indiciado.
Art. 208 Quando ao servidor se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo único: Quando se tratar de crime praticado fora da esfera administrativa, a autoridade policial dará ciência dele à autoridade administrativa.

Art. 209 As autoridades responsáveis pela condução do processo administrativo e do inquérito policial se auxiliarão para que os mesmos se concluam dentro dos prazos respectivos.

Art. 210 Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, serão remetidas à autoridade competente cópias autenticadas das peças essenciais do processo.

Art. 211 Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Art. 212 É defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração.

Art. 213 Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Parágrafo único: A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

Art. 214 Caberá recurso ao Prefeito, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§1º O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso;
§2º Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões de inconformismo;
§3º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la;
§4º- O recurso será apreciado pelo Prefeito ainda que incorretamente denominado ou endereçado.
Art. 215 O recurso de que trata esta lei complementar não tem efeito suspensivo; os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.

SEÇÃO IV
Da Revisão

Art. 216 Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

§1º- A simples alegação da injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido;
§2º- Não será admitida reiteração de pedido pelo mesmo fundamento;
§3º- Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos;
§4º- O ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 217 A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

Art. 218 A instauração de processo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Parágrafo único - O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

Art. 219 O Prefeito, na condição de autoridade máxima do Município, será competente para o exame da admissibilidade do pedido de revisão, bem como, caso deferido o processamento, para a sua decisão final.

Art. 220 Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Procurador do Município que não tenha funcionado no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 221 Recebido o pedido pelo Prefeito, o Procurador do Município providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.

Parágrafo único - No processamento da revisão serão observadas as normas previstas nesta lei complementar para o processo administrativo.
Art. 222 A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 223O Município garantirá a seguridade social do servidor e de sua família.

Art. 224 A seguridade social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua
família e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintesfinalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente do
trabalho, inatividade e falecimento;
II – proteção à maternidade, adoção e paternidade;
III – assistência à saúde.

CAPÍTULO II
Do Regime Próprio de Previdência

Art. 225 Aos funcionários regidos por este Estatuto é assegurado regime de previdência decaráter contributivo, na forma da Lei, observados critérios que preservem o equilíbriofinanceiro e atuarial.

Art. 226 Os benefícios a serem concedidos pelo regime de previdência dos funcionários públicos do Município de Nova Guataporanga compreendem:

I – quanto aos funcionários:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria voluntária por idade;
c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
d) aposentadoria compulsória;
e) aposentadoria especial do professor;
g) abono anual;

II – quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
c) abono anual.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 227 É assegurado aos servidores o direito de se agruparem em associação de classe, sem
caráter político ou ideológico.

Parágrafo único. Essas associações, de caráter civil, terão a faculdade de representar coletivamente os seus associados, perante as autoridades administrativas, em matéria de
interesse da classe.

Art. 228 Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto, salvo disposição
expressa em contrário.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeirodia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 229 São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outrospapéis que, na esfera administrativa, interessarem, nessa qualidade, ao servidor municipal,ativo ou inativo, e ao pensionista.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as cópias reprográficas, qualquer que seja a finalidade.

Art. 230 Poderão ser admitidas no serviço público municipal pessoas portadoras de deficiências, nos termos da Lei.

§ 1º A deficiência deverá ser compatível com o cargo ou função a serem ocupados.
§ 2º A deficiência aceita na nomeação não será argüida para justificar aposentadoria.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 231 A jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com exceção de jornadas específicas em Lei estabelecidas.

Art. 232 Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício dasatribuições próprias de seu cargo, quando houver insuficiência de servidores ocupantes docargo de Agente de Transporte, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuam ahabilitação exigida e expressa autorização da autoridade competente do órgão a que pertença.

Art. 233 O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto
facultativo.

Art. 234 O presente Estatuto, no que diz respeito às normas gerais, aplicar-se-á aosfuncionários da Câmara Municipal, excetuando-se as matérias de sua competência privativa,cabendo ao Presidente dessa as atribuições reservadas ao Prefeito, quando for o caso.

Art. 235 O Prefeito baixará os regulamentos necessários ao cumprimento da presente Lei
Complementar.

Art. 236 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 237 Fica mantido o Estatuto do Magistério.

Art. 238 A expressão municipal será sempre referente ao Município de Nova Guataporanga/SP.

Art. 239 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.240 Todos os adicionais, gratificações e outros acréscimos pecuniários previstos neste Estatuto passarão a viger ou serão devidos a partir da publicação desta lei.

Art. 241 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 591/83, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 27 de Dezembro de 2024

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixação nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA
Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Decretos

DECRETO nº 67/2024 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Lançamento e a Cobrança do Imposto Territorial Urbano -ITU e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º)- De conformidade com o mapa de valores estabelecidos pelo Decreto n° 38/77, de 30 de Dezembro de 1977, ficam fixados os valores, por metro quadrado de terreno, segundo a localização nos setores abaixo discriminado:

1 - Setor *"A"* R$.24,00 (o metro quadrado)
2 –Setor *"B"* – R$.23,00 (o metro quadrado)
3– Setor *"C"* – R$.22,00 (o metro quadrado)
4 - Setor *"D"* – R$.21,00 (o metro quadrado)
5 - Setor *"E"* – R$.19,00 (o metro quadrado)
6 - Setor *"F"* – R$.18,00 (o metro quadrado)

Art. 2º- O Imposto Territorial Urbano -ITU, será cobrado em 06 (seis) parcelas anuais, em todos os exercícios, vencendo-se a primeira em 31 de Março; a Segunda 30 de Abril; a Terceira em 30 de Maio; a Quarta em 30 de Junho; a Quinta em 29 de Agosto; e , a sexta em 30 de Setembro.

Art. 3º– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Dezembro de 2024.
Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do setor Administrativo-

.....

DECRETO nº 068/2024 - DE 20/12/2024

*Dispõe sobre atualização do valor venal de Terras para efeito de cobrança do **ITBI** e dá outras providências. -*

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 01/01/2024, o valor mínimo **de R$. 10.640,00** (Dez mil, seiscentos e quarenta reais) ***por hectare,*** *de terra na zona rural do município de Nova Guataporanga, para efeito de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI***,** nos termos do artigo 7°, da Lei Municipal n° 795/89, de 25.04.89.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Dezembro de 2024
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e D.O. do município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor Administrativo

.....

DECRETO n. 069/2024 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre atualização do Valor de Referência para efetivo de aplicação e lançamento de tributos previstos no Código Tributário do Município e Leis complementares no Exercício de 2025 e, dá outras providências.- Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º . Conforme estabelece o artigo 187 do Código Tributário e, para efeito de aplicação e lançamento de Tributos e Taxas Municipais previstos no Código e Leis Complementares e, baseado na variação anual de preços, fica definido e estabelecido o Valor de Referência (VR) ou Unidade de Fiscal de Referência - UFIR, do Município de Nova Guataporanga, para o Exercício de 2025, o valor de R$. 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Dezembro de 2024
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e D.O. do município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administrativo

.....

DECRETO n. 070/2024- DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o lançamento e a cobrança do IMPOSTO PREDIAL URBANO- IPTU e, dá outras providências. –

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

D E C R E T A

Art. 1º- Para efeito de lançamento do Imposto Predial Urbano – IPTU, de que trata a Lei Municipal n° 523/80 de 23/11/80, (Código Tributário do Município de Nova Guataporanga), a fim de apuração do respectivo valor venal, ficam reajustados, conforme os valores abaixo, os metros quadrados de construção, a saber:

Categoria – I (Alvenaria de Tijolos – de Material)
Em R$. (valor por M2)
1 - Ótima ..... 71,00 (O Metro Quadrado)
2 - Boa ..... 67,00 (O Metro Quadrado)

3 - Regular ..... . 63,00 (O Metro Quadrado)

4 - Má .... 60,00 (O Metro Quadrado)

Categoria – II (Tabuas)

1 - Ótima ..... 63,00 (O Metro Quadrado)

2 - Boa ..... 60,00 (O Metro Quadrado)

3 - Regular ..... 57,00 (O Metro Quadrado)

4 - Má ..... 55,00 (O Metro Quadrado)

§ 1°)- As casas residenciais mistas (Material e Tábuas, ficam classificadas como **Ótima do Item "II**";

§ 2°)- O valor nela do imóvel edificado, para efeito de Lançamento do Imposto Predial será, no mínimo, o valor venal da área do Terreno.

Art. 2º- O Imposto Predial Urbano-IPTU, será cobrado em 06 (seis) parcelas anuais, em todos os exercícios, vencendo-se a primeira em 31 de Março; a Segunda 30 de Abril; a Terceira em 30 de Maio; a Quarta em 30 de Junho; a Quinta em 29 de Agosto; e , a sexta em 30 de Setembro.

Art. 3º– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de Dezembro de 2024

Vagner Alves de Lima Antonio Aparecido Dário

-Prefeito Municipal- -Chefe do setor Administrativo-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

.....